



### Despacho n.º 05/2010

Considerando a evolução da média diária das cotações do “Platts European Market Scan”, “Platts LPGaswire” durante os meses de Abril e Maio de 2010.

E ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 27/03 de 25 de Agosto e no artigo 7º do Decreto-lei n.º 19/2009 de 22 de Junho;

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica decide aprovar, conforme os quadros abaixo indicados:

1. O parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos;
2. Os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos;

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASÓLEO NORMAL	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
CP	71,17	67,69	56,10	57,11	57,11	57,11	42,75	44,88

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASÓLEO NORMAL	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	141,58	100,34	79,16	84,97	78,94	76,62	54,60	61,60
IVA	3,54	45,15	3,56	15,29	14,21	0,00	2,46	2,77
Outras Taxas	0,00	7,00	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	145,10	152,50	82,70	107,30	93,10	76,60	57,10	64,40

<b>BUTANO</b>	<b>Garrafas</b>	<b>Preço S/IVA</b>	<b>IVA</b>	<b>Preço C/IVA</b>	<b>Arredondamento</b>
	<b>3Kg</b>	<b>403,51</b>	<b>10,08</b>	<b>413,59</b>	<b>414,00</b>
	<b>6Kg</b>	<b>849,50</b>	<b>21,22</b>	<b>870,72</b>	<b>871,00</b>
	<b>12,5Kg</b>	<b>1769,79</b>	<b>44,20</b>	<b>1813,99</b>	<b>1814,00</b>
	<b>55Kg</b>	<b>7787,08</b>	<b>194,48</b>	<b>7981,56</b>	<b>7982,00</b>
	<b>Granel (Kg)</b>	<b>141,58</b>	<b>3,54</b>	<b>145,12</b>	<b>145,10</b>

O presente despacho entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 9 de Junho 2010 e vigora até 06 de Agosto de 2010.

Cidade da Praia, ao 28 de Maio de 2010.

O Conselho de Administração,

Dr. António Francisco Tavares  
*Administrador*

Eng. Rito Manuel Évora  
*Administrador*